



PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo,
terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 19 de maio de 2021.

Diretor de Licitações e Contratos Administrativos



Protocolo 9.007/2021

Acompanhe via internet em <https://cacador.ldoc.com.br/atendimento/> usando o código: 192.067.048.990
Situação geral em 19/04/2021 13:57: Em tramitação interna

001

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
comprasbemestar@cacador.sc.gov.br · 49 3567-6728

Para

Licit

CC

PC - Protocolo Central

3 setores envolvidos

PC Licit SEC FAZ

Entrada*: Atendimento pessoal

19/04/2021 13:56

Inexigibilidade de Licitação

Prazo

Vencimento

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Daqui 30 dias — 19/05/2021

Todos

Segue Inexigibilidade Fornecimento de Minicursos Profissionalizantes Características Pessoais e Possibilidade de Carreira Estoque de Materiais e Produtos Destinados aos Usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação de Serviços Comunitário

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 3 vezes

Despacho 1- 9.007/2021

19/04/2021 13:57

(Encaminhado)

Claudia N. PC

Claudia Mengidski Nicoletti

SEC FAZ

Protocolo Central

CC

Quem já visualizou? 0 pessoas

Adm.
licitações ✓

Protocolação 28/04/2021

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.ldoc.com.br/verificacao/> e informe o código D786-E578-7941-850C





PREFEITURA DE CAÇADOR

002

REQUISIÇÃO: INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de minicursos profissionalizantes, Características Pessoais e Possibilidades de Carreira (20 Horas) e Estoque de Materiais e Produtos (40 Horas) destinados aos usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação e Serviço Comunitário.

2. JUSTIFICATIVA:

Devido à urgência da contratação dos referidos cursos que serão a forma mais adequada para a substituição das horas da PSC diante da pandemia do COVID-19, sugerimos a contratação dos cursos via SENAC devido à natureza dos cursos de aprendizagem comercial, alinhados ao levantamento de interesse e demais características de faixa etária e nível de escolarização do público de adolescentes e jovens inseridos no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

3. VALOR PREVISTO:

R\$ 12.380,00 (Doze mil trezentos e oitenta reais).

4. RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 25 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Ação: 2.101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Despesa 251: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



PREFEITURA DE CAÇADOR

003

Fonte de recurso: 135 - Transferências SUAS/União - 0.1.35

5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

150 dias após a homologação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 30 dias após a finalização dos cursos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

180 dias Apos Homologação do contrato.

8. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Geneia Lucas Dos Santos.

9. FISCAL DO CONTRATO:

Elizete Farias.

Caçador, 16 de Abril de 2021

Requisitante

Secretário da Pasta

Prefeitura Municipal de Caçador
Secretaria de Assistência Social
Januario Atanazio dos Santos
Secretário de Assistência
Social e Habitação

Secretário da Fazenda

Secretário de Administração

Cleony Lopes Barboza Figur
Secretária de Administração


Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS
Número da nota
4319 - A1
Data da emissão da nota
02/02/2021 13:50:24
Data do fato gerador
02/02/2021 13:50:24
Código de Verificação
GZDZ-Q6ET

PRESTADOR DE SERVIÇOS

 Nome fantasia: SERV NAC DE APREND COML - SENAC
Nome/Razão Social: SERV NAC DE APREND COML - SENAC
CPF/CNPJ: 03.603.739/0004-29 Inscrição Municipal: 102342001 Telefone: 35630000
Endereço: 7 DE SETEMBRO Número: 169 Bairro: CENTRO CEP: 89500000
Complemento:
Município: CAÇADOR UF: SC
E-mail: ricardo@sc.senac.br Site: www.sc.senac.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FIMAR AGROINDUSTRIAL LTDA
Nome/Razão Social: FIMAR AGROINDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ: 01.437.141/0001-39 Inscrição Municipal: 101471001
Endereço: HONORINO MORO Número: 3430 Bairro: FIGUEROA CEP: 89503-155
Complemento:
Município: CAÇADOR UF: SC
E-mail: administrativo@fimar.ind.br Telefone: 4935671818

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço - descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Qty	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.02 - Referente ao Workshop: "Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe com Foco em Resultados" Ministrado para colaboradores da empresa Fimar. Contrato 119/2020 2020.2326.002	3.945,0000	1,0000	3.945,00	3.945,00	2,00000	78,90

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.945,00		Valor líquido = R\$ 3.945,00			

Códigos dos serviços:
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.945,00	0,00	78,90

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
- Natureza de operação: ISS devido para Caçador (Simples Nacional)
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0375-1 C/C: 30689-4



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: SERV NAC DE APREND COML - SENAC A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004319 / A1, EMITIDA EM 02/02/2021 NO VALOR DE R\$ 3.945,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e	Número do RPS	Número da nota									
		83									
	Data da emissão da nota										
	05/04/2021 14:43:39										
Data do fato gerador		05/04/2021 14:43:39									
Código de verificação		Q7QEINT9T									
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPOS NOVOS Nome/Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CPF/CNPJ: 03.603.739/0032-82 Inscrição municipal: 5566 Endereço: R BENJAMIN COLLA Número: 289 Bairro: SENHOR BOM JESUS CEP: 89620-000 Complemento: Município: Campos Novos UF: SC E-mail: roberta.oliveira@sc.senac.br Site:											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: COPERCAMPOS - MATRIZ Nome/Razão social: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAM CPF/CNPJ: 83.158.824/0001-11 Inscrição municipal: 734 Inscrição estadual: 250167450 Endereço: BR 282 KM 342 Número: 23 Bairro: BOA VISTA CEP: 89620-000 Complemento: KM 338 Município: Campos Novos UF: SC E-mail: luciane@copercampos.com.br Telefone: (49) 3541-6000 Celular: (49) 3541-0366											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS						
Curso Excel Intermediário. Contrato 0002/2021.	7.000,0000	1,0000	7.000,0000	7.000,00x0,00=	0,00						
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	03/05/2021	A prazo	7.000,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 7.000,00			Valor líquido = R\$ 7.000,00								
Códigos dos serviços:											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Imune Situação tributária do ISSQN: Não tributável Local da prestação do serviço: Campos Novos Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos/imunes. Situação desta NFS-e: Imune Inf. tribut. comp. Entidade Imune a Impostos, conf. art. 150, item VI, alínea da CFB/88. NF Não sujeita a ret. na fonte IR (IN/SRF n 23/86, inc. II) e das Cont. Soc. (IN/SRF n 459/04, art. 2, 3). Não sujeita Ret INSS (art. 115 e da IN/RFB n 917/09). Valor aproximado do tributo federal - R\$ 941,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 194,60 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT					 Verificar autenticidade						




ANEXO I

JUSTIFICATIVA

I – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de minicursos profissionalizantes, Características Pessoais e Possibilidades de Carreira (20 Horas) e Estoque de Materiais e Produtos (40 Horas) destinados aos usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação e Serviço Comunitário.

II – Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, CNPJ: 03.603.739/0001-86.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: Devido à urgência da contratação dos referidos cursos que serão a forma mais adequada para a substituição das horas da PSC diante da pandemia do COVID-19. Sugerimos, portanto a contratação dos serviços por inexigibilidade regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Devido à natureza dos cursos de aprendizagem comercial, alinhados ao levantamento de interesse e demais características de faixa etária e nível de escolarização do público de adolescentes e jovens inseridos no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

V - Justificativa do Preço: Justifica-se o valor cobrado pela instituição com a s notas fiscais Nº 4319 e Nº 83. Ressaltamos que a diferença de valores concretiza-se pelo fato que os cursos a serem ministrados possuem partes desenvolvidas especialmente para esse fim.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente.

Caçador, 16 de Abril de 2021



Requisitante



Secretário da pasta
Prefeitura Municipal de Caçador
Secretaria de Assistência Social
Januário Atanásio dos Santos
Secretário de Assistência Social e Habitação

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR



Fundo Municipal de Assistência Social

Avenida Santa Catarina, 513 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 11.740.027/0001-37
http://www.caçador.sc.gov.br

007

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1875-9433-371

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 28/04/2021

Sequência: 270543

Sequência estornada:

Número: 4554

Unidade gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Orgão orçam.: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Un. orçam.: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 25 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Ação: 2.101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Despesa: 251 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 12.380,00

Fonte recurso: 135 - Transferências SUAS/União

Id-Uso: 0.1.35

Importa este movimento o valor de: doze mil e trezentos e oitenta reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	12.380,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	12.380,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DA DSESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES, CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADE DE CARREIRA(20) HORAS E ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40) HORAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CREAS EM MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.

Francieli Antunes de Macedo
Técnico em Contabilidade

Rafael Garcia Guilardi
Contador
CRC-RS 095972/O

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – DISPENSA Nº 01/2021**

EDITAL: DISPENSA Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES, CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADES DE CARREIRA (20HORAS) E ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40HORAS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE CREAS EM MEDIDA SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

VALOR PREVISTO: R\$ 12.380,00 (Doze mil e trezentos e oitenta reais)

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195 e no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – Inexigibilidade, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 28 de maio de 2021.

JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caçador

PREFEITURA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 - FMS - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Publicação Nº 3071762

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as quinze horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação complementar do edital de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em pediatria da empresa PEDCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Conforme ata exarada pela Comissão Permanente de Licitações no dia 17 de maio de 2021, informando que "a empresa não apresentou a documentação referente ao item 3.1.1.11 do edital," assim, após a publicidade da ata de reunião da Comissão no DOM/SC – edição 3504 de 18/05/2021 e notificação da empresa, o credenciamento ficou aberto até a complementação dos documentos desta ou para o credenciamento de novas pessoas físicas ou jurídicas. Ademais, a Comissão Permanente de Licitações recebeu os documentos que estavam faltando para habilitação da empresa supramencionada no dia 24/05/2021, os quais foram analisados pela comissão e aceitos. Desta forma, considerando os documentos apresentados, a empresa foi habilitada. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 28 de maio de 2021.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Ivolnéia Alves de Freitas
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 – DISPENSA Nº 01/2021 - FMAS

Publicação Nº 3071973

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – DISPENSA Nº 01/2021

EDITAL: DISPENSA Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES, CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADES DE CARREIRA (20HORAS) E ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40HORAS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE CREAS EM MEDIDA SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
VALOR PREVISTO: R\$ 12.380,00 (Doze mil e trezentos e oitenta reais)

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195 e no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações – Inexigibilidade, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 28 de maio de 2021.

JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 9.450

Publicação Nº 3074255

DECRETO Nº 9.450, de 27 de maio de 2021.

Designa fiscal de contratos administrativos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 055/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quanto a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para prestação de serviços cursos profissionalizantes aos usuários do CREAS em medidas socioeducativas e prestação de serviços comunitários.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, " o parecer não possui efeito normativo por sim mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"².

Dito isso, passamos a análise do mérito.

O inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Dispõe o art. 24, XIII da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo: Atlas, 2012. p. 239



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

012

Para que se possa considerar que a instituição satisfaz efetivamente os pressupostos do artigo supra, desenvolveu-se o entendimento de que deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a natureza da instituição e o objeto do contrato ou convênio.

Segundo o magistério de Marçal Justen Filho³, um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

No presente caso a dispensa é direcionada a entidade dedicada ao ensino, evidentemente que o ajuste precisa guardar pertinência a tais finalidades, isto é, deverá o contrato/convênio ter por objeto o ensino.

Esse entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União. Dentre outros precedentes, destaca-se ementa da lavra do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, que expressa o seguinte:

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar **se comprovado o nexó entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação.**

³ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.



O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de que o SEBRAE, pode ser contratado através de dispensa de licitação:

Prejulgado nº 172

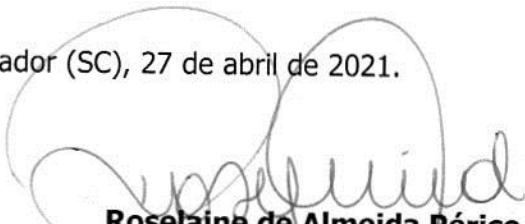
A contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

Diante do exposto, não encontramos óbice a celebração do ajuste com a referida instituição, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, desde que devidamente instruído com:

- a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;
- b) Justificativa da escolha da instituição;
- c) Justificativa do preço;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e
- f) Comprovação de que a instituição a ser contratada, possua reputação ético-profissional.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 27 de abril de 2021.


Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12-903



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0004-29 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC - CACADOR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
CEP 89.500-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC	TELEFONE (49) 3563-0000/ (48) 3251-0560	
ENDEREÇO ELETRÔNICO cacador@sc.senac.br	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2021** às **18:39:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946.

(Vide Decreto-Lei nº 8.622, de 1942)
 (Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
 (Vide Decreto-Lei nº 151, de 1967)
 (Vide Decreto nº 60.343, de 1967)
 (Vide Decreto nº 61.843, de 1967)
 (Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
 (Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
 (Vide Decreto nº 715, de 1992)

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acôrdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma, contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base á incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acôrdo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os

§

elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.1946






017

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º A ação do SENAC abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)~~

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio: (Redação dada pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica; (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

~~Parágrafo único. O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008) (Revogado pelo Decreto nº 9.364, de 2018)~~

§ 1º O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

§ 2º No atendimento ao disposto na alínea "m" do **caput**, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

CAPÍTULO II

Características civis

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para êsse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que fôr dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
 - b) de um Vice-Presidente;
 - c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
 - d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
 - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
 - f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
 - g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
 - h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
 - i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.
- § 1º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I—O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem fôr credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

~~— § 5º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "f" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.~~

~~— § 6º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.~~

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~§ 7º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— § 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6º. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) ~~aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;~~

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acórdos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;

t) autorizar a realização de acórdos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativo nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não fôr homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- ~~e) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;~~
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente dêste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenado as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.



u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

~~Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:~~

~~a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;~~

~~b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.~~

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

~~§ 5º O mandato dos membros do CFF é de dois (2) anos.~~

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em

ato de quem os designou.

(Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I

Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- ~~b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
- ~~c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representante~~
- ~~d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;~~
- ~~e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
- ~~f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
- ~~g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;~~
- ~~h) do Diretor do Departamento Regional;~~
- ~~i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.~~

~~Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará o tempo do substituído.~~

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - do Diretor do Departamento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23. À presidência do CR cabe: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10, § 2º).

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 1.244, de 1994) (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 3º A escolha será feita e sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira

convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— 1 — prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— 2 — tenha âmbito estadual; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— 3 — esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

— § 5º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— § 6º Às Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— § 7º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— § 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

— § 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

— § 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN,

nos prazos fixados;

- g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maior ide sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10(dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra *b* do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível como exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR.;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra *m*;

j) representar o SENAC, em juízo e fora dêle, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acôrdos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 1, letra *i*;

u) delegar podêres.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acórdos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *m* do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *j* do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

~~§ 1º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social, deduzirá do montante arrecadado:~~

- ~~a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;~~

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o **caput**, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

~~§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.~~

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá a AN.~~

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será

aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

~~b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.~~

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o **caput** do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata **caput** do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o **caput** do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea *d* e 25, alínea *h*, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

I - no ano de 2009: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Jarbas G. Passarinho

*

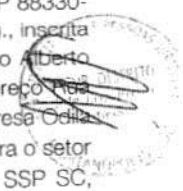


Ata de Eleições – Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na CNC
Fecomércio SC – Gestão 2018/2022

Assunto: Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na CNC - Fecomércio SC

Data: 07/05/2018

1 Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, no
2 auditório do edifício sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
3 Santa Catarina, Fecomércio SC, localizado no município de Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, nº
4 785, bairro Centro, o Sr. Bruno Breithaupt, Presidente da Fecomércio SC, na forma do Estatuto da
5 Entidade, abriu a 2ª reunião ordinária do Conselho de Representantes da Federação, que tem como
6 objetivo a realização das eleições dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal
7 e dos representantes no Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de
8 Bens, Serviços e Turismo, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
9 Santa Catarina, Fecomércio SC, CNPJ 83.876.839/0001-15, localizado no município de
10 Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, para o mandato de 10 de agosto de
11 2018 a 09 de agosto de 2022. Após a abertura da reunião, o Presidente informou a composição da
12 mesa coatora do processo eleitoral, que posteriormente será transformada em mesa apuradora.
13 Nomeada a mesa, sob a presidência do Sr. Marcello Alexandre Seemann, e composta pelos Srs.
14 Rafael Souza de Arruda e José Agenor Aragão Junior, e que tem como suplente a Sra. Adriana Maria
15 Fernandes, foi passada a palavra a seu Presidente, que fez a leitura do edital de convocação, que
16 prevê o início da assembleia com qualquer número de presentes em segunda convocação, sendo
17 realizada por escrutínio secreto e eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos
18 presentes. Ato contínuo, o presidente da mesa declarou abertas as eleições informando a inscrição
19 de chapa única, composta pelos seguintes candidatos: Presidente: Bruno Breithaupt, inscrito no CPF
20 sob o nº 093.095.869-15, RG 187.255, SSP SC, brasileiro, casado, endereço Rua Marechal
21 Deodoro da Fonseca, 338, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89251-700, representando a empresa
22 Comércio e Indústria Breithaupt S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.810/0001-58; Vice-
23 Presidente: Célio Spagnoli, inscrito no CPF sob o nº 149.127.759-91, RG 594.611, SESP/SC,
24 brasileiro, casado, endereço Avenida Castelo Branco, 21, Bairro Universitário, Lages, SC, CEP
25 88526-600, representando a empresa Maurilio Marin e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
26 00.364.710/0001-09; Vice-Presidente Financeiro e de Gestão: Francisco Antonio Crestani, inscrito no
27 CPF sob o nº 216.112.460-91, RG 5.723.451, SSP, brasileiro, casado, endereço Rua Almirante
28 Tamandaré, 803, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, representando a empresa Crestani e
29 Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 78.516.440/0004-36; Vice-Presidente para o setor de
30 Habitação: Sergio Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 630.005.209-53, RG 250.906-7, SSP
31 SC, brasileiro, casado, endereço Avenida Brasil, 2221, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-
32 053, representando a empresa S. Santos Administradora de Bens Imóveis (Brodasa Imóveis), inscrita
33 no CNPJ sob o nº 14.365.487/0001-10; Vice-Presidente para o setor de Serviços: Sandro Alberto
34 Moretti, inscrito no CPF sob o nº 645.460.479-91, RG 1.589.765, brasileiro, casado, endereço Rua
35 Reinoldo RA, 60, sala 501, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89.251-600, representando a empresa Odias
36 Casa dos Enfeites Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.140.106/0001-20; Vice-Presidente para o setor
37 de Turismo: Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o nº 309.450.039-00, RG 571.701/SC, SSP SC,
38 brasileiro, casado, endereço Avenida Brasil, nº 2525, Edifício Santa Clara, Balneário Camboriú, SC,
39 Centro, CEP 88.330.058, representando a empresa Clauana Comércio de Confecções Ltda, inscrita
40 no CNPJ sob o nº 85.386.266/0001-77; Vice-Presidente para o setor de Varejo: Emilio Rossmark



03109



-- AUTENTICAÇÃO Nº 408310 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 20 de julho de 2018.
Em test. da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,60 - Total: R\$ 5,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal PDWS1075-1UFV
Confira os dados do ato em: scio.tjsc.jus.br

41 Schramm, inscrito no CPF sob o nº 216.209.119/49, RG 155.274, SSP SC, brasileiro, casado,
 42 endereço Rua XV Novembro, 367, Centro, Blumenau, SC, CEP 89010-001, representando a
 43 empresa Flamingo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 82.638.966/0001-13; Vice-Presidente para o
 44 setor de Atacado: Telmo Sandro Polli, inscrito no CPF sob o nº 678.291.399-20, RG 1.297.744-6,
 45 SSP, brasileiro, casado, endereço Avenida Consul Carlos Renaux, 120, Centro I, Brusque, SC, CEP
 46 88350-002, representando a empresa Brusque Comércio de Beleza e Higiene Eirelli, inscrita no
 47 CNPJ sob o nº 29.441.157/0001-34; Vice-Presidente para o setor de Supermercados: Atanzio dos
 48 Santos Netto, inscrito no CPF sob o nº 300.033.859-49, RG 551.087, SSP/SC, brasileiro, casado,
 49 endereço Av. Ivo Silveira, 2445, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88085-001, representando a
 50 empresa 3 A Três A – Administração e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.468.590/0001-
 51 96; Vice-Presidente para o setor de Comércio de Produtos Farmacêuticos: Gentil Coradelli, inscrito
 52 no CPF sob o nº 217.471.219-91, RG 690026, SSP/SC, brasileiro, casado, Rua João Costa Junior,
 53 72, bairro João Costa, Joinville, CEP 89-209-400, representando a empresa Drogaria Coradelli 24hs,
 54 inscrita no CNPJ sob o nº 07.464.730/0001-92; Vice-Presidente para a região da Grande
 55 Florianópolis: Marcelo Faria Brognoli, inscrito no CPF sob o nº 200.340.759-68, RG 359-759, SSP
 56 SC, endereço Rua José Candido da Silva, 30, Florianópolis, Estreito, SC, CEP 88075-250,
 57 representando a empresa Brognoli Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.432.001/0001-
 58 08; Vice-Presidente para a região Sul: Tito Lívio de Assis Góes, inscrito no CPF sob o nº
 59 415.815.639-49, RG 271.195, SESP/SC, brasileiro, casado, endereço Rua João Pessoa, 445, salas
 60 901/902, edifício Núcleo Empresarial Uno, Criciúma, Centro, CEP 88801-530, representando a
 61 empresa Aliança Fomento Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.685/0001-94; Vice-
 62 Presidente para a região do Planalto Serrano: Walter Hoeller de Souza, inscrito no CPF sob o nº
 63 250.672.819-87, RG 543.367, SESP, brasileiro, casado, endereço Rodovia BR 282, KM 320, nº
 64 3120, Lages, bairro Passo Fundo, SC, CEP 88520-115, representando a empresa Distribuidora
 65 Havita Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 83.396.697/0001-99; Vice-Presidente para a região Oeste:
 66 Marco Antônio Barbieri, inscrito no CPF sob o nº 586.439.079-87, RG 380.241, SSP/SC, brasileiro,
 67 solteiro, endereço Rua Oslo, 90D, CX Postal 480, representando a empresa CBA Informática Ltda,
 68 inscrita no CNPJ sob o nº 80.156.326/0001-41; Vice-Presidente para a região Norte: Herton Scherer,
 69 inscrito no CPF sob o nº 332.686.490-68, RG 2014890087, SSP RS, brasileiro, casado, endereço
 70 Rua Barão do Rio Branco, 148, Centro, São Bento do Sul, CEP 89280-355, representando a
 71 empresa Tecidos Scherer Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 85.224.251/0001-02; Vice-Presidente para
 72 a região Planalto Norte: Carlos Roberto Burigo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº
 73 678.324.079-72, RG 734.080, SSP, endereço Rua Francisco de Paula Ferreira, 825, sala 20-21,
 74 Centro, Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, representando a empresa Livraria Sant Cruz Ltda ME,
 75 inscrita no CNPJ sob o nº 80.956.048/0001-07; Vice-Presidente para a região do Vale do Itajaí:
 76 Marcelo Gevaerd, inscrito no CPF sob o nº 652.129.679-53, RG 1.603.943, SSP, brasileiro, casado,
 77 endereço Rua Pedro Werner, 236, Centro, Brusque, SC, CEP 88354-000, representando a empresa
 78 Calçados Gevaerd Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.114.162/0001-13; Vice-Presidente Litoral:
 79 Amarildo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 564.913.879-68, RG 1.508.030, SSP SC, brasileiro,
 80 divorciado, endereço Rua Manoel Francisco Coelho, 1186, bairro São Vicente, Itajaí, SC, CEP
 81 88.309-281, representando a empresa PickPack Embalagens e Descartáveis Ltda, inscrita no CNPJ
 82 sob o nº 13.030.962/0001-35; Vice-Presidente Região Meio-Oeste: Leocergio Sarturi, inscrito no
 83 CPF sob o nº 563.220.119-87, RG 14/R2465-013, SC, brasileiro, casado, endereço Rua 29 de
 84 Julho, 162, Centro, Concórdia, CEP 89700-041, representando a empresa Artesanato Bijuteria
 85 Sarturi Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.464/0001-00. SUPLENTES: Laureci Volpato, inscrito
 86 no CPF sob o nº 28862589972, RG 269929, SSP, brasileiro, viúvo, endereço Rua Rosalino Dal Bó,
 87 591, bairro Santa Bárbara, Criciúma, SC, CEP 88804-325, representando a empresa Davol Comércio



-- AUTENTICAÇÃO Nº 409310 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 20 de julho de 2018.

Em test.  da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI, *Recepcionista, Notarial*
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,50. Total: R\$ 4,90
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PDW91876-CVK7
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Q S J R

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

88 e Representações Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 01.021.273/0001-85, Romildo Marcos
 89 Letzner, inscrito no CPF sob o nº 304.479.689-04, RG 542.148, CREFITO SC, brasileiro, divorciado,
 90 endereço Rod. SC 301, KM 81, bairro Pirabeiraba, Joinville, SC, CEP 89239-400, representando a
 91 empresa Farmácia Romildo Marcos Letzner, inscrita no CNPJ sob o nº 79.268.538/0001-31;
 92 Natanael Wisintainer, inscrito no CPF sob o nº 290.436.899-04, RG 585212, SSP, Rua Gustavo
 93 Richard, 400, Centro, Laguna, SC, CEP 88790-000, representando a empresa Comercial Guedes
 94 Wisintainer Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.307.041/0001-24; Célio Fiedler, inscrito no CPF sob o
 95 nº 093.434.829/49, RG 436.093-1, SSP/SC, brasileiro, casado, endereço Rua São Paulo, bairro
 96 Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89030-000, representando a empresa Fiedler Automação
 97 Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 78.255.916/0001-80. CONSELHO FISCAL: Efetivos: Lucio
 98 José de Matos, inscrito no CPF sob o nº 224.002.909-97, RG 550903, SSP SC, brasileiro, casado,
 99 endereço Rua Vereador Osvaldo de Oliveira, 4004, Centro, Palhoça, SC, CEP 88131-200,
 100 representando a empresa Superrosa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.088/0005-14; Roque
 101 Pellizzaro Junior, inscrito no CPF sob o nº 750.112.209-15, RG 1.432.404, SSP SC, brasileiro,
 102 casado, endereço Rua Cel. Vidal Ramos, 175, Centro, Curitibaanos, SC, CEP 89520-000,
 103 representando a empresa Comercial Importadora Lux Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº
 104 82.117.995/0001-30; Fernando Amorim Willrich, inscrito no CPF sob o nº 03013001941, RG 17.957,
 105 OAB/SC, brasileiro, casado, endereço Rua Tenente Silveira, 221, sala 01, Centro, Florianópolis, SC,
 106 CEP 88010300, representando a empresa Amorim e Guimarães Mello Administração de
 107 Condomínios Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.57.461-0001/93. Suplentes: Adriano Manoel
 108 dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 632.616.429/04, RG 1.061.012-2, SSP SC, brasileiro, casado,
 109 endereço Rua Vereador Osvaldo de Oliveira, 4125, Centro, Palhoça, SC, CEP 88131-200,
 110 representando a empresa Manoel Francisco dos Santos e Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº
 111 02.774.118/0001-00; Vanderlei Rogério de Lima, inscrito no CPF sob o nº 216.402.979-87, RG
 112 222.731-2, SSP SC, brasileiro, casado, endereço Rod. Antonio Heil, 701, km 26, Santa Terezinha,
 113 Brusque, SC, CEP 88.352-502, representando a empresa Vantex Distr. Prod. Textéis Eirelli, inscrita no
 114 CNPJ sob o nº 83.068.718/0001-47; Luiz Alfredo Werka, inscrito no CPF sob o nº 249.112.919-15,
 115 RG 481.709-5, SESP SC, endereço Rua 910, 360, sala 101, Edifício AlphaVille Center, Balneário
 116 Camboriú, SC, CEP 88330-576, representando a empresa Organizações Contábeis Werka Ltda,
 117 inscrita no CNPJ sob o nº 85.251.593/0001-11. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC:
 118 Titulares: Bruno Breithaupt, inscrito no CPF sob o nº 093.095.869-15, RG 187.255, SSP SC,
 119 brasileiro, casado, endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, Jaraguá do Sul, Centro, CEP
 120 89251-700, representando a empresa Comércio e Indústria Breithaupt S/A, inscrita no CNPJ sob o
 121 nº 84.429.810/0001-58; Célio Spagnoli, inscrito no CPF sob o nº 149.127.759-91, brasileiro, casado,
 122 endereço Avenida Castelo Branco, 21, Bairro Universitário, Lages, SC, CEP 88526-600,
 123 representando a empresa Maurilio Marin e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.364.710/0001-09;
 124 SUPLENTE: Marcelo Faria Brognoli, inscrito no CPF sob o nº 200.340.759-68, RG 359-759, SSP
 125 SC, endereço Rua José Candido da Silva, 30, Florianópolis, Estreito, SC, CEP 88075-250,
 126 representando a empresa Brognoli Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.432.001/0001-
 127 08, Sandro Alberto Moretti, inscrito no CPF sob o nº 645.460.479-91, RG 1.589.765, brasileiro,
 128 casado, endereço Rua Reinoldo RA, 60, sala 501, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89.251-600,
 129 representando a empresa Odila Casa dos Enfeites Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.140.156/0001-
 130 20. Após foi entregue ao mesmo um envelope lacrado contendo as 72 cédulas a serem utilizadas no
 131 pleito, correspondentes aos 72 sindicatos filiados. Verificadas as cédulas, foi aberto o processo de
 132 votação, sem que nenhum incidente, protesto ou outra ocorrência registrada no seu transcurso.
 133 Finalizada a votação, o Presidente da mesa procedeu a sua transformação em mesa apuradora,
 134 descartando as cédulas que não foram utilizadas em decorrência das ausências. Contadas as

-- AUTENTICAÇÃO Nº 409310 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
 foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 20 de julho de 2018.
 Em test. de verdade.

VALCELIR LASKOWSKI Escrevente Notarial
 Envolimentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal EDWB1B77-4CBW
 Confira os dados do ato em: scio.tjsc.jus.br

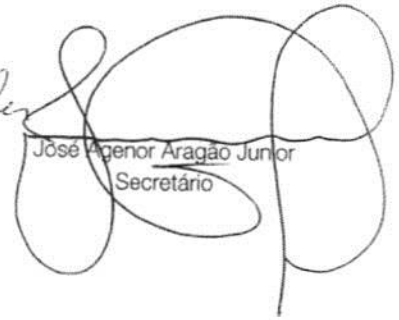


2318

135 cédulas, apurado um total de 46 (quarenta e seis) votos, que resultaram em 46 (quarenta e seis)
 136 votos em prol da chapa única, eleita assim, por unanimidade dos presentes. Desta forma, o
 137 presidente da mesa apuradora proclamou eleita a chapa única, dando por encerrados os trabalhos
 138 eleitorais, repassando a palavra ao Sr. Bruno Breithaupt, que solicitou a lavratura da presente ata.
 139 Florianópolis, 07 de maio de 2018.


 Marcello Alexandre Seemann
 Presidente da Mesa


 Rafael Souza de Arruda
 Mesário


 José Agenor Aragão Junior
 Secretário

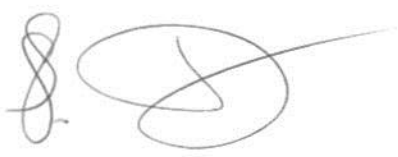

 Bruno Breithaupt
 Presidente


 Natureza do Título: Ata de eleição da Diretoria
 Executiva/Conselho Fiscal e Representação na CNC
 2018/2022
 Apresentante: Fabiana Cassol
 Protocolo nº: 50535 Livro: 22 Folha: 29
 Registro nº: 49982, Livro: A - 178 Folha: 04
 Data: Florianópolis, 25/08/2018
 Luis Renato de Oliveira Ghazizadeh - Secretário
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - Exibido
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



--- AUTENTICAÇÃO Nº 409310 ---
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
 foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 20 de julho de 2018.
 Em test. de verdade
 VALCELIR LASKOWSKI - Secretário Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDW81678-HQC3
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br







AUTENTICACAO
 Fome (CAR) 98122
 Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado aqui.
 Fpolis 20 SET. 2010
 COLEÇÃO GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 SET DE SUBSTITUICAO
 BZX 98122

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.311.852-8	DATA DE EXPEDICAO	09/JUL/1999
NOME	RUDNEY RAULINO		
FILIAÇÃO	RADES NEI RAULINO ECLAIR KILIAN RAULINO		
NATURALIDADE	FLORIANOPOLIS SC	DATA DE NASCIMENTO	17/MAR/1962
DOC ORIGEM	C CAS 579 LV 2-AUX FL 90 CART 3º SUBDISTRITO-FLORIANOPOLIS SC		
CPF	471.397.579/68		
FLORIANOPOLIS SC	<i>Jose Valdir Batista</i> DELEGADO DE POLICIA II/SSP/SC		
	ASSINATURA DO DIRETOR		
	LEI Nº 7.116 DE 29/08/63		

8

(Handwritten signature)



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0537411	03.603.739/0001-86	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC
4292812	03.603.739/0007-71	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4286910	03.603.739/0019-05	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4476220	03.603.739/0021-20	SERVICO NACIONAL DE APREND COMERCIAL SENAC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3782035 e o código 347EF9E1

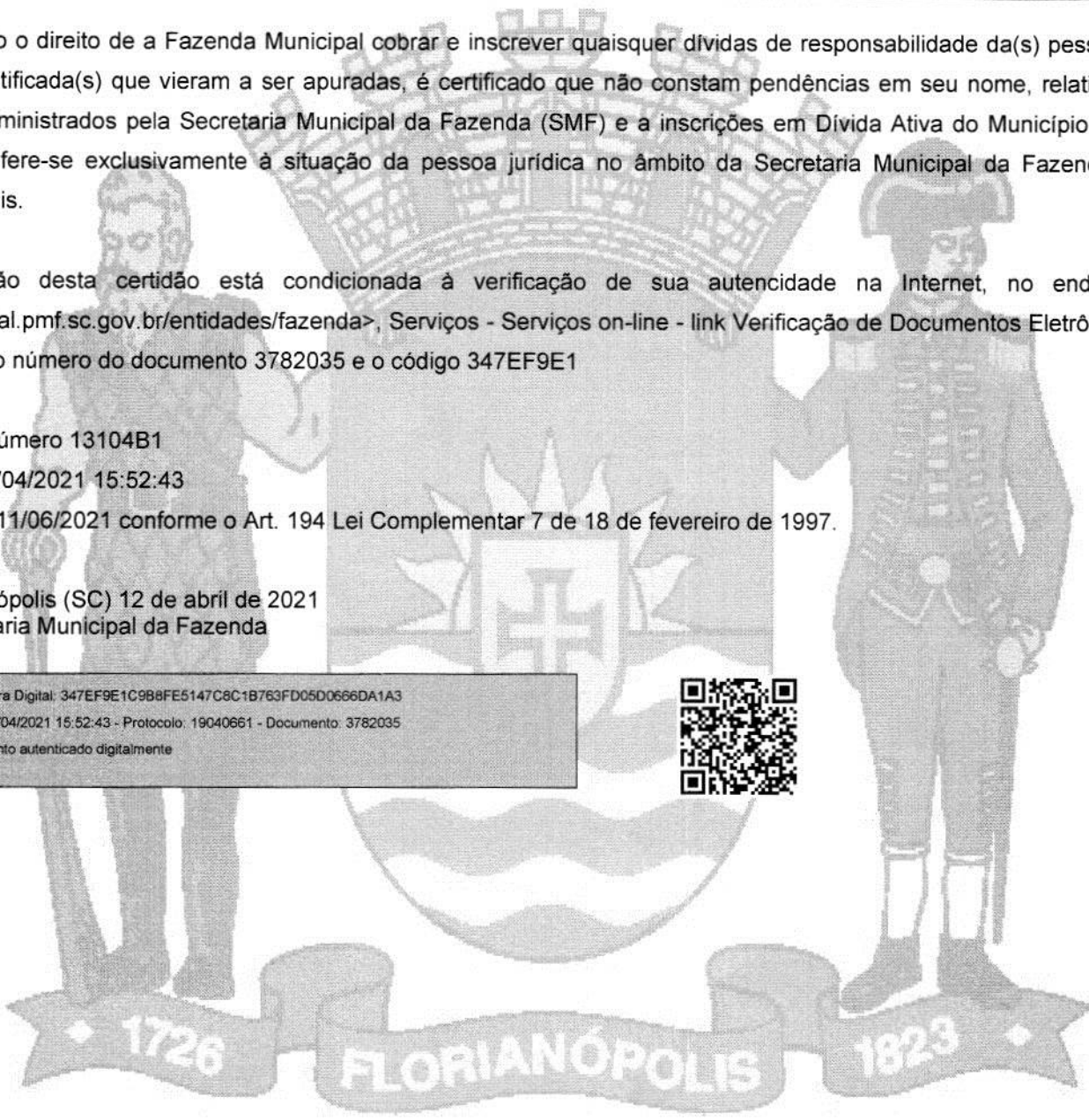
Certidão Número 13104B1

Emitida 12/04/2021 15:52:43

Válida até 11/06/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 12 de abril de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 347EF9E1C9B8FE5147C8C1B763FD05D0666DA1A3
Data: 12/04/2021 15:52:43 - Protocolo: 19040661 - Documento: 3782035
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
4736 / 2021	12/04/2021	11/07/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.603.739/0004-29	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 102342001

ATIVIDADE CNAE:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação

8541400 - Educação profissional de nível técnico

8542200 - Educação profissional de nível tecnológico

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 7 DE SETEMBRO, 169

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 89500-133

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C214736N8678D38

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140030362480**
Data de emissão: **09/03/2021 16:23:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/05/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

CNPJ/CPF: **03.603.739/0004-29**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140043405018
Data de emissão:	06/04/2021 18:49:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/06/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:09 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **E135.BA4E.D2BA.4790**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0004-29
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 169 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-133

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040704382980945752

Informação obtida em 12/04/2021 15:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

049

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040704382980945752

Informação obtida em 12/04/2021 15:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0004-29
Certidão nº: 12343978/2021
Expedição: 12/04/2021, às 15:56:34
Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0004-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Certidão nº: 12344085/2021
Expedição: 12/04/2021, às 15:57:25
Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Caçador, 24 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Caçador
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Assunto: Proposta de Atendimento Corporativo

Prezados,

Somos uma empresa com experiência no mercado com mais de 70 anos, com atuação na área de formação em educação profissional.

Estamos oportunizando um produto personalizado para atender suas necessidades, este produto chama-se **“Atendimento Corporativo”** e seus diferenciais elencamos:

- Marca nacionalmente reconhecida;
- Adaptação do conteúdo para melhor atender as necessidades da empresa;
- Docentes capacitados com formação acadêmica e experiência prática;
- Metodologia de Ensino comprometida com a aprendizagem e formação;
- Foco em despertar no aluno o desenvolvimento das competências;
- Avaliação dos serviços educacionais realizados, visando a satisfação dos participantes;

Assim sendo submetemos para apreciação algumas sugestões de aperfeiçoamento profissional, conforme descrito abaixo:

**Objetivo da Proposta:**

Proporcionar o desenvolvimento de adolescentes para o mercado de trabalho.

Público:

Jovens de 15 a 21 anos, com escolaridade mínima 5º ano completo, encaminhados pelo CREAS

Formato:

Aulas remotas, com dias e horário a combinar.

Capacidade:

15 a 20 alunos por turma.

Curso 1: Características Pessoais e Possibilidades de Carreira

Carga horária: 20 h/aula

Conhecimentos:

- Autoconhecimento: motivação, identificação das características pessoais e sua influência no desenvolvimento de carreira.
- Imagem pessoal e postura profissional: premissas e comportamento.
- Mundo do trabalho: tendências, necessidades e expectativas.
- Foco, determinação e automotivação: conceito e aplicabilidade.
- Comunicação: elementos e impactos nas relações pessoais e profissionais.
- Carreira e Mundo do Trabalho: desenvolvimento e possibilidades de carreira, definição de metas e estratégias para planejamento de carreira, responsabilidade social, autonomia e protagonismo.

Valor: R\$ 4.650,00


KC ✓

**Curso 2: Estoque de materiais e produtos**

Carga horária: 40h/aula

Conhecimentos:

- Estoque: conceito, tipos e classificação de níveis.
- Controle de estoque: sistema de informação, inventário, acurácia, giro e cobertura.
- Métodos de controle de estoques: kaban, kardex, *Just in time* (JIT) etc.
- Técnicas de armazenagem: definição e características.
- Organização do estoque no local de armazenagem: localização, endereçamento de produtos, instalações, leiaute.
- Sistemas de informação no controle de entrada e saída do estoque.
- Tipos de equipamentos utilizados no processo de armazenagem.
- Equipamentos para a movimentação de materiais.
- O leiaute na armazenagem: itens de estoque, corredores, portas de acesso, prateleiras, estruturas, características de áreas de risco, tipos de leiaute.
- Segurança do trabalho: normas regulamentadoras ABNT NBR e EPIs e EPCs (NR6 e NR17).
- Procedimentos e normas de descarte de materiais e produtos.
- Cálculo de estoque: mínimo, máximo, ponto de pedido, análise de cálculo do estoque de segurança.
- Tipos e funções de embalagens para estocagem.
- Ferramentas para controle de estoques: curva ABC e XYZ.

Valor: R\$ 7.730,00

**Curso 3: Excelência em Vendas****Carga Horária: 40h/aula****Conhecimentos:**

- Definição do perfil do vendedor.
- Perfil do consumidor (tipos e estilos de clientes: perfil, atitudes dos clientes, população LGBT, pessoas com deficiência, idosos, diferentes culturas, etnias e condição socioeconômica. etc.).
- Técnicas de Vendas e negociação: princípios.
- Processo de Comunicação: mensagem, emissor, receptor etc.
- Análise do produto e do mercado.
- Qualidade no atendimento e processo de vendas: apresentação, abordagem, sondagem, desenvolvimento, criação de cenários, fechamento, contorno de objeções.
- Ações de pós-venda: característica e seus processos de execução.

Valor: R\$ 7.730,00

**Responsabilidades da contratada:**

- Realizar a matrícula dos jovens encaminhados pelo CREAS.
- Orientar os alunos sobre o acesso a ferramenta das aulas remotas.
- Ferramenta para aulas remotas.
- Emissão de relatório de frequência dos alunos para o CREAS.
- Emissão de certificado para os alunos aprovados, levando em consideração o mínimo de 75% de frequência e desenvolvimento das competências mínimas.

Responsabilidades da Contratante:

- Encaminhar os alunos para matrícula.
- Contato com os alunos para avisar o início do curso.
- Contato com os alunos em caso de faltas.
- Fornecimento de internet e equipamentos para acesso ao curso.

Observações importantes:

- Os alunos serão matriculados mediante ao atendimento dos pré-requisitos mínimos de idade e escolaridade.
- O aluno para frequentar as aulas remotas, necessita de no mínimo um smartphone ou computador com acesso a internet e capacidade para instalação de aplicativo Teams.
- Não está incluso nesta proposta o fornecimento de equipamentos de informática e internet para os alunos.
- A emissão de certificado será realizada, somente se o aluno atingir a frequência mínima de 75% e desenvolvimento das competências mínimas.
- O anonimato dos alunos em sala de aula está sob análise do setor de informática da Faculdade Senac, verificando a possibilidade dos alunos utilizarem codinomes e não terem acesso as câmeras.



Atenciosamente,

Karina Carpen

Karina Carpen
Núcleo de Relações com o Mercado

Márcio Pires de Camargo

Márcio Pires de Camargo
Diretor da Faculdade Senac - Caçador

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**ATA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 01/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021**

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Senhor Prefeito

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto 7.375 de 10 de janeiro de 2018, reuniu-se no dia 27 de maio de 2021, em sessão reservada, para na alisar e julgar a CONTRATAÇÃO do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ CAÇADOR-SC, para fornecimento de minicursos profissionalizantes, com tema Características Pessoais e Possibilidades de Carreira (20 horas) e Estoque de Materiais e Produtos (40 horas) destinados aos usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação e Serviço Comunitário.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, foi criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e por ser uma instituição privada brasileira de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social onde manifestam a urgência para a contratação da referida empresa que fornecerá minicursos profissionalizantes, alegando ser a forma mais adequada para a substituição das horas da PSC diante da pandemia do COVID-19, onde sugerem a contratação dos cursos via Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC devido à natureza dos cursos de aprendizagem comercial, alinhados ao levantamento de interesse e demais características de faixa etária e nível de escolarização do público de adolescentes e jovens inseridos no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Considerando, as justificativas: da Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa, da Razão da Escolha do Fornecedor, e da Justificativa do preço; apresentadas pela Secretaria de Assistência Social e apreciadas pelo Prefeito Municipal.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a escolha da instituição para dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ademais, considerando o parecer jurídico nº 055/2021 emitido pela Procuradoria Municipal de Caçador, opinando pela possibilidade da Dispensa de licitação.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se posicionou sobre a possibilidade de contratação de dispensa de licitação de empresas do sistema S:

Prejulgado nº 172 - A contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do artigo 24, XIII, da lei federal nº 8666/93.

Assim, havendo entendimento de correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso XIII do artigo 24 da lei 8666/93, cujo objeto é destinado a entidade à pesquisa e ao ensino, declaramos possível a contratação por Dispensa de licitação.

DO OBJETO

Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL objetivando o fornecimento de minicursos profissionalizantes, com tema Características Pessoais e Possibilidades de Carreira (20 horas) e Estoque de Materiais e Produtos (40 horas) destinados aos usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação e Serviço Comunitário.



DO PREÇO

O preço certo e total acordado entre as partes é de R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais). A serem pagos até 30 (trinta) dias após a finalização dos cursos.

Os preços apresentados estão de acordo com contratos anteriores realizados pelo SENAC com o município de Caçador e empresas privadas, conforme notas fiscais e contratos juntados ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado. Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **ENTENDEMOS PROCEDER** à dispensa de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Caçador-SC, 27 de maio de 2021.

Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão

Silvana Schmidt
Membro da Comissão

Ivonéia Alves de Freitas
Membro da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

061

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Assistência Social, JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL 01/2021

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 03/06/2021

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES, CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADES DE CARREIRA (20HORAS) E ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40HORAS) DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE CREAS EM MEDIDA SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

9335 - SENAC CAÇADOR SC (03.603.739/0001-86)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03/06/2021	1	73369 - MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES, CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADES DE CARREIRA (20HORAS) E ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40HORAS)	UN	1	12.380,00	12.380,00
					Total	12.380,00

Caçador, 03/06/2021



JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Protocolo 9.007/2021**

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 192.067.048.990

Situação geral em 15/06/2021 18:38: Em tramitação interna

Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação) comprasbemestar@cacador.sc.gov.br · 49 3567-6728	Para Licit
CC PC - Protocolo Central	17 setores envolvidos PC Licit SEC FAZ GAB PGM Pregão CG Karla Atas/Contratos ASS-SOCIAL HAB CAU VSA Expediente Editais/Lucas Compras CREAS
Entrada*: Atendimento pessoal	19/04/2021 13:56

Inexigibilidade de Licitação

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Há 28 dias — 19/05/2021	Não configurado	Todos

Segue Inexigibilidade Fornecimento de Minicursos Profissionalizantes Características Pessoais e Possibilidade de Carreira Estoque de Materiais e Produtos Destinados aos Usuários do CREAS em Medidas Socioeducativas e Prestação de Serviços Comunitário

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 25 pessoas

Visto 192 vezes

19/04/2021 13:57:02 Claudia Mengidski Nicoletti **PC** assinou digitalmente **Protocolo 9.007/2021** com o certificado **CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34** conforme MP n° 2.200/2001 .

19/04/2021 13:57:04 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

Despacho 1- 9.007/2021

19/04/2021 13:57

(Encaminhado)

Claudia N. **PC****SEC FAZ****Claudia Mengidski Nicoletti**

Protocolo Central

CC

Quem já visualizou? 24 pessoas

19/04/2021 13:57:46 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

19/04/2021 14:11:42 Claudia Mengidski Nicoletti PC arquivou.

19/04/2021 14:11:42 Claudia Mengidski Nicoletti PC parou de acompanhar.

19/04/2021 14:12:52 Marcos Godinho Licit arquivou.

19/04/2021 14:12:52 Marcos Godinho Licit parou de acompanhar.

Despacho 2- 9.007/2021

20/04/2021 14:56

(Encaminhado)

Graziela B. SEC FAZ

GAB

A/C Kamilla L.

CC

Segue documento físico para assinatura.

Atenciosamente

Graziela Wagner da Costa Bender

Quem já visualizou? 24 pessoas

20/04/2021 14:56:58 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

22/04/2021 14:58:15 Taynara Dos Santos Pedroso SEC FAZ arquivou.

Despacho 3- 9.007/2021

23/04/2021 14:47

(Encaminhado)

Kamilla L. GAB

Licit

CC

Boa tarde,
Segue requisição assinada.

Atenciosamente,

Kamilla Radech de Lima
Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 23 pessoas

23/04/2021 14:47:34 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

23/04/2021 14:47:43 Kamilla Radech de Lima GAB arquivou.

23/04/2021 14:47:43

Kamilla Radech de Lima **GAB** parou de acompanhar.**Despacho 4- 9.007/2021**

23/04/2021 18:46

(Encaminhado)

Marcos G. **Licit****PGM**

A/C Roselaine P.

CC

Encaminhamos protocolo 9007 para parecer jurídico.

Att

—
Marcos Godinho*Diretor de Serviços Administrativos Financeiros*

Quem já visualizou? 21 pessoas

23/04/2021 18:46:05

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

26/04/2021 14:08:43

Marcos Godinho **Licit** arquivou.**Despacho 5- 9.007/2021**

27/04/2021 16:32

(Respondido)

Roselaine P. **PGM****Licit**

CC

Segue parecer para apreciação. Att,

—
Roselaine Almeida Perico
Procuradora

Quem já visualizou? 20 pessoas

27/04/2021 16:32:31

Roselaine Almeida Perico **PGM** arquivou.

27/04/2021 16:32:31

Roselaine Almeida Perico **PGM** parou de acompanhar.

27/04/2021 16:32:32

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

27/04/2021 16:54:30

Graziela Bender **SEC FAZ** arquivou.

27/04/2021 16:54:30

Graziela Bender **SEC FAZ** parou de acompanhar.**Despacho 6- 9.007/2021**

27/04/2021 18:38

(Encaminhado)

Marcos G. **Licit****Pregão**

A/C Lucas C.

Segue para providencias

Att

—

CC

Marcos Godinho*Diretor de Serviços Administrativos Financeiros*

Quem já visualizou? 19 pessoas

27/04/2021 18:38:18

E-mail para comprasmemstar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

27/04/2021 18:38:25

Marcos Godinho **Licit** arquivou.**Despacho 7- 9.007/2021**

27/04/2021 18:40

(Respondido)

O processo licitatório não está instruído com o bloqueio orçamentário

Lucas C. **Pregão****Licit**

CC

Quem já visualizou? 19 pessoas

27/04/2021 18:40:29

E-mail para comprasmemstar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

Despacho 8- 9.007/2021

27/04/2021 18:42

(Encaminhado)

Solicito providenciar bloqueio orçamentário

Marcos G. **Licit**

Att

CG

A/C Claudete L.

CC

Marcos Godinho*Diretor de Serviços Administrativos Financeiros*

Quem já visualizou? 19 pessoas

27/04/2021 18:42:34

E-mail para comprasmemstar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 9- 9.007/2021

28/04/2021 18:27

(Encaminhado)

Boa Tarde.

Claudete L. **CG**

Prezado.

Segue Certidão de Bloqueio Orçamentário conforme solicitação.

Licit

A/C Marcos G.

CC

Atenciosamente.

Claudete Leidens*Contador Geral*

Quem já visualizou? 19 pessoas

28/04/2021 18:27:53 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)28/04/2021 18:28:04 Claudete Terezinha Maraffon Leidens **CG** arquivou.28/04/2021 18:28:04 Claudete Terezinha Maraffon Leidens **CG** parou de acompanhar.**Despacho 10- 9.007/2021**

28/04/2021 18:36

(Encaminhado)

Marcos G. **Licit****Pregão**A/C Lucas C.
CC

segje para providencias

Att

-
Marcos Godinho*Diretor de Serviços Administrativos Financeiros*

Quem já visualizou? 18 pessoas

28/04/2021 18:36:08 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)28/04/2021 18:36:14 Marcos Godinho **Licit** arquivou.**Despacho 11- 9.007/2021**

11/05/2021 14:33

(Encaminhado)

Lucas C. **Pregão****Karla**

CC

Favor encaminhar para assistência social analisar a inexigibilidade

-
Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 14:33:27 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)11/05/2021 14:36:32 Maria Karla Graeff **Karla** arquivou.11/05/2021 14:36:32 Maria Karla Graeff **Karla** parou de acompanhar.11/05/2021 14:37:27 Maria Karla Graeff **Karla** reabriu para resolução.11/05/2021 14:37:28 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

Despacho 12- 9.007/2021

11/05/2021 14:38

(Encaminhado)


Maria G. **Karla****PC**

CC

Favor encaminhar para quem de direito

—
Maria Karla Graeff
 Arquiteta/urbanista

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 14:38:02 Maria Karla Graeff **Karla** arquivou.11/05/2021 14:38:02 Maria Karla Graeff **Karla** parou de acompanhar.11/05/2021 14:38:03 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1) **Despacho 13- 9.007/2021**

11/05/2021 14:42

(Respondido)


Lucas C. **Pregão****Karla**

CC

Boa tarde Karla,
 Desconsidere a movimentação. Encaminhei equivocadamente para seu setor.

—
Lucas Filipini Chaves
 Pregoeiro

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 14:42:25 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1) 11/05/2021 14:42:54 Claudia Mengidski Nicoletti **PC** arquivou.11/05/2021 14:42:54 Claudia Mengidski Nicoletti **PC** parou de acompanhar.**Despacho 14- 9.007/2021**

11/05/2021 14:43

(Encaminhado)

Lucas C. **Pregão****Atas/Contratos**

A/C Karla U.

CC

Favor encaminhar para assistência social

—
Lucas Filipini Chaves
 Pregoeiro

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 14:43:06

E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

11/05/2021 14:52:01

Karla Keiko Uno [Atas/Contratos](#) arquivou.**Despacho 15- 9.007/2021**

11/05/2021 14:52

(Encaminhado)

Karla U. [Atas/Contratos](#)[ASS-SOCIAL](#)A/C *Januario S.*
CC

Boa tarde!

Conforme contato telefônico com o pregoeiro Lucas, deve ser realizado a nomeação por meio de ata administrativa, o nome de três servidores para a comissão, sendo no mínimo dois efetivos.

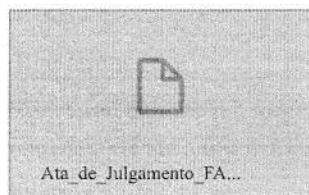
Segue em anexo, modelo de ata de manifestação de comissão.

Qualquer dúvidas, entrar em contato com o setor!

Att..

—
Karla Keiko Uno

Assistente Administrativo



[Revisar](#)

Quem já visualizou? [18 pessoas](#)

11/05/2021 14:52:03

E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

11/05/2021 14:53:53

Marcos Godinho [Licit](#) arquivou.

11/05/2021 14:55:14

Karla Keiko Uno [Atas/Contratos](#) reabriu para resolução.

11/05/2021 14:55:15

E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 16- 9.007/2021

11/05/2021 14:56

(Respondido)

Karla U. [Atas/Contratos](#)[ASS-SOCIAL](#)A/C *Januario S.*
CC

O processo físico está junto ao Protocolo Geral para que a entidade possa estar levando para análise.

Att...

—
Karla Keiko Uno

Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 14:56:53

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 17- 9.007/2021

11/05/2021 15:08 (Encaminhado)

Januario S. ASS-SOCIAL

HAB

A/C Eunice U.

CC

CAU - Cadastro Único e PBF

VSA - Vigilância Socioassistencial

HAB - HABITAÇÃO

Boa tarde,

Nomeio para participar da comissão:

Eunice Misayo Ueda;

Carlos Antonio Arruda Wagner;

Isolete Renon Farias

Atenciosamente

Januário Atanásio dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

49-99113-6404

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 15:08:05

Januario Atanasio dos Santos ASS-SOCIAL arquivou.

11/05/2021 15:08:05

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 18- 9.007/2021

11/05/2021 15:14

(Encaminhado)

Lucas C. Pregão

Expediente

CC

Boa tarde Ju,

Para darmos andamento na contratação direta, favor realizar o ato para nomeação dos servidores indicados pelo Secretário. A denominação é de Comissão Especial de Licitação.

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro

Quem já visualizou? 18 pessoas

11/05/2021 15:14:07

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

11/05/2021 15:57:19

Maria Karla Graeff Karla arquivou.

11/05/2021 15:57:19

Maria Karla Graeff Karla parou de acompanhar.

11/05/2021 17:13:09

Marcos Godinho Licit arquivou.

Despacho 19- 9.007/2021

11/05/2021 17:42

(Respondido)

Januario S. ASS-SOCIAL

Licit

CC

Peço que desconsidere o despacho 17, devido os servidores não se acharem competentes para participar da comissão.

—
Atenciosamente

Januário Atanásio dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
49-99113-6404

Quem já visualizou? 16 pessoas

11/05/2021 17:42:21 Januario Atanasio dos Santos ASS-SOCIAL arquivou.

11/05/2021 17:42:22 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

11/05/2021 18:42:53 Marcos Godinho Licit arquivou.

Despacho 20- 9.007/2021

12/05/2021 13:47 (Respondido)

Lucas C. Pregão

Secretaria Municipal da
Assistência Social e Habitação

comprasmemestar@cacador.sc.gov.br
49 3567-6728
CC

Processo fisico retornou ao setor de licitações para análise

—
Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro

Quem já visualizou? 15 pessoas

12/05/2021 13:47:46 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)**Despacho 21- 9.007/2021**

12/05/2021 14:01

(Respondido)

Lucas C. Pregão

ASS-SOCIAL

A/C Januario S.
CC

Ao verificar se o protocolo estava no setor de Protocolo Central, constatei que o protocolo fisico foi levado a Secretaria de Assistência Social pelo colaborador Mateus

—
Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro

Quem já visualizou? 15 pessoas

12/05/2021 14:01:56 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

Despacho 22- 9.007/2021

12/05/2021 15:18

(Respondido)

Januario S. ASS-SOCIAL

Pregão

CC

Estarei entregando hj.

Atenciosamente

Januário Atanásio dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

49-99113-6404

Quem já visualizou? 15 pessoas

12/05/2021 15:18:20 Januario Atanasio dos Santos ASS-SOCIAL arquivou.

12/05/2021 15:18:21 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

12/05/2021 15:43:40 Juliana Nurilles Garbozza Expediente arquivou.

12/05/2021 15:43:40 Juliana Nurilles Garbozza Expediente parou de acompanhar.

12/05/2021 15:44:29 Karla Keiko Uno Atas/Contratos arquivou.

12/05/2021 15:44:29 Karla Keiko Uno Atas/Contratos parou de acompanhar.

12/05/2021 16:53:26 Marcos Godinho Licit arquivou.

19/05/2021 16:04:48 Eunice Misayo Ueda HAB arquivou.

19/05/2021 16:04:48 Eunice Misayo Ueda HAB parou de acompanhar.

21/05/2021 18:46:22 Isolete Renon Farias VSA arquivou.

27/05/2021 18:21:02 Lucas Filipini Chaves Pregão arquivou.

27/05/2021 18:21:02 Lucas Filipini Chaves Pregão parou de acompanhar.

02/06/2021 16:07:43 Lucas Filipini Chaves Licit reabriu para resolução.

02/06/2021 16:07:44 E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)**Despacho 23- 9.007/2021**

02/06/2021 16:07

(Encaminhado)

Lucas C. Licit

Editais/Lucas

CC

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro e Coordenador do Setor de Contratos e Licitações

Quem já visualizou? 9 pessoas

02/06/2021 16:07:54 Lucas Filipini Chaves **Licit** arquivou.02/06/2021 16:07:55 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)02/06/2021 17:45:57 Januario Atanasio dos Santos **ASS-SOCIAL** arquivou.**Despacho 24- 9.007/2021**

03/06/2021 15:09

(Encaminhado)

Lucas R. **Editais/Lucas****Compras**

A/C Paulo E.

CC

Boa tarde, em relação a Processo Licitatório nº 02/2021, Dispensa 01/2021, gostaria de esclarecer algumas informações:

1. O prazo de vigência do Contrato é de 180 dias (6 meses)? Pode ser renovado ou prorrogado?
2. O local de prestação dos Serviços se dará nas dependências do CREAS?
3. O pagamento será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato ou em uma única vez?

Fico no aguardo,

Atenciosamente.

—
Lucas Parizotto Rossi*Assistente Administrativo - Setor de Contratos e Licitações*

Quem já visualizou? 8 pessoas

03/06/2021 15:09:43 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)03/06/2021 17:23:50 Carlos Antonio Arruda Wagner **CAU** arquivou.**Despacho 25- 9.007/2021**

07/06/2021 18:49

(Respondido)

Lucas R. **Editais/Lucas****Compras**

A/C Paulo E.

CC

Boa tarde,

Informo que o processo ficará suspenso até o retorno dos esclarecimentos do despacho 24.

Atenciosamente,

—
Lucas Parizotto Rossi*Assistente Administrativo - Setor de Contratos e Licitações*

Quem já visualizou? 8 pessoas

07/06/2021 18:49:25 E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

Despacho 26- 9.007/2021

08/06/2021 10:32

(Encaminhado)

Isolete F. **VSA****CREAS**

A/C Geneia S.

CC

Para conhecimento e providências urgentes.

Isolete Renon Farias

Assistente Social/CRESS 2486

Vigilância Socioassistencial

3563-2759 Ramal 22

Quem já visualizou? **8 pessoas**

08/06/2021 10:32:32

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br**E-mail entregue (1)****Despacho 27- 9.007/2021**

08/06/2021 15:01

(Respondido)

Paulo E. **Compras****Editais/Lucas**

CC

Boa Tarde

1. O prazo de vigência do Contrato é de 180 dias (6 meses)? Pode ser renovado ou prorrogado?

Solicitamos as alterações do prazo para 90 dias após a homologação do contrato e solicitamos a possibilidade de renovação e prorrogação do contrato.

2. O local de prestação dos Serviços se dará nas dependências do CREAS?

Sim na Rua Hilário Baú, Paraíso, Caçador - SC - CEP 89503040

3. O pagamento será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato ou em uma única vez?

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão dos certificados de cada curso sendo dividido da seguinte maneira R\$ 4.650,00 após o curso de Características Pessoais e Possibilidades de Carreira (20 Horas) e R\$ 7.730,00 após o de Estoque de Materiais e Produtos (40 Horas).

Att.

Paulo Eduardo Estanislovski*Assistente de Administração*Quem já visualizou? **7 pessoas**

08/06/2021 15:01:29

E-mail para comprasbemestar@cacador.sc.gov.br**E-mail entregue (1)****Despacho 28- 9.007/2021**

08/06/2021 18:27

(Respondido)

Lucas C. **Licit****Compras**

Prezado,

Estes requisitos não estão previstos na requisição para adequarmos essas formas de pagamentos. Há justificativa e aceite da contrata para realizarmos as condições de pagamentos nestes termos? Essa maneira de desembolso está previsto em algum

CC

convênio? Para realizarmos essas modificações substanciais na requisição e alteração contratual, necessitamos do aval do Ordenador de Despesas (Secretário).

Sugiro que os pagamentos sejam realizados com prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e ateste pelo fiscal do contrato das prestações do serviços, sendo esta uma cláusula padrão dos contratos administrativos.

—
Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro e Coordenador do Setor de Contratos e Licitações

Quem já visualizou? 7 pessoas

08/06/2021 18:27:26

E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

08/06/2021 18:30:06

Isolete Renon Farias **VSA** arquivou.

08/06/2021 18:31:41

Lucas Filipini Chaves **Licit** arquivou.

08/06/2021 18:31:41

Lucas Filipini Chaves **Licit** parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 29- 9.007/2021

15/06/2021 18:24

(Respondido)

Januario S. **ASS-SOCIAL**

Licit

CC

Boa tarde,

Diante do relato ao despacho anterior, concordo com o mesmo.

—
Atenciosamente

Januário Atanásio dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

49-99113-6404

Quem já visualizou? 2 pessoas

15/06/2021 18:24:51

E-mail para comprasmemestar@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/06/2021 18:40:13 por Lucas Parizotto Rossi - Assistente Administrativo (matrícula 16858)

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 – DISPENSA Nº 01/2021 - FMAS**

CONTRATAÇÃO DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE CREAS EM MEDIDA SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 513, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.740.027/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **JANUÁRIO ATANÁSIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 436.369.699-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede na cidade de Caçador/SC, neste ato representada pelo Srº **RUDNEY RAULINO**, brasileiro, casado, diretor regional, inscrito no CPF sob nº 471.397.579-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 58/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE MINICURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CREAS EM MEDIDA SOCIEDUCATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 12.380,00 (Doze mil trezentos e oitenta reais)**, compreendendo os seguintes cursos:
I - **CARACTERÍSTICAS PESSOAIS E POSSIBILIDADES DE CARREIRA (20HORAS)** no valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**; e
II - **ESTOQUE DE MATERIAIS E PRODUTOS (40HORAS)** no valor de **R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais)**.

Parágrafo Único. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a emissão dos certificados de cada

ROSELAINA DE ALMEIDA PEREIRA
NE DE
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



curso contratado, devendo ser apresentado concomitantemente com os certificados a Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O objeto será executado nas dependências do (Creas) - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Hilário Baú, número 373, Paraíso, Caçador – SC CEP 89503040.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de seis (6) meses, iniciando com a assinatura e findando dia 16 de dezembro de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária dos exercícios de 2021:

UNIDADE GESTORA: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5001 – FUNDO MUNICIPL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 25 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2.101 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

DESPESA: 251 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 135 – Transferências SUAS/União

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São Obrigações da CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Analisar de forma colaborativa as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, completas, confiáveis e atualizáveis, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação;
- Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas;
- Elaborar estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas;
- Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas;

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SC 12.903

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



- h) Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das oficinas;
- i) Providenciar os equipamentos e materiais;
- j) Elaborar, registrar e encaminhar certificados.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

CONTRATANTE;

- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- n) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 60/2021, Dispensa nº 08/2021, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): **ELIZETE FARIAS**.

Parágrafo Único. Caberá ao(a) servidor(a) designado(a) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.




FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


Caçador, 16 de junho de 2021.



SENAC
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª 
Lucas Parizotto Rossi
CPF 118.648.569-80

2ª 
Ivoneia Alves de Freitas
CPF 081.041.999-86

ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
Assistido de
Técnicos
ROSELAINE DE ALMEIDA PEREIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903